

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	176/2025	17/12/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90094/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90094/2025		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**, CONTRATAÇÃO, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, PARA APOIO ADMINISTRATIVO NA CODEVASF/SEDE EM BRASÍLIA/DF, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE DO CERTAME, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA:

1) Confirmado que as licitantes que legalmente optaram pelo regime tributário da desoneração da folha poderão apresentar suas planilhas de custos e formação de preços refletindo tal benefício?

RESPOSTA:

1 - Não. O objeto da licitação refere-se a serviços de apoio administrativo, atividade que não se encontra abrangida pelo rol de setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento, nos termos da legislação vigente. Assim, as propostas deverão ser elaboradas sem a aplicação do regime de desoneração, observando-se integralmente os encargos previdenciários aplicáveis ao regime comum.

PERGUNTA:

2) Diante do atual cenário jurídico e do cronograma de reoneração gradual da folha de pagamento (conforme a Lei nº 14.784/2023 e decisões do STF), caso ocorra alteração nas alíquotas de INSS patronal ou da CPRB durante a vigência do contrato, a Administração reconhecerá o direito da Contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021 (ou Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93)?

RESPOSTA:

2 - Não. O objeto da licitação refere-se a serviços de apoio administrativo, atividade que não se encontra abrangida pelo rol de setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento, nos termos da

legislação vigente. Assim, as propostas deverão ser elaboradas sem a aplicação do regime de desoneração, observando-se integralmente os encargos previdenciários aplicáveis ao regime comum.

PERGUNTA:

3) Caso a empresa arremate o certame com a planilha desonerada e a legislação mude para o regime de reoneração plena (ou gradual), o ajuste será feito de forma automática mediante comprovação da alteração tributária, visando manter a equação financeira original da proposta?

RESPOSTA:

3 - Não. O objeto da licitação refere-se a serviços de apoio administrativo, atividade que não se encontra abrangida pelo rol de setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento, nos termos da legislação vigente. Assim, as propostas deverão ser elaboradas sem a aplicação do regime de desoneração, observando-se integralmente os encargos previdenciários aplicáveis ao regime comum.

PERGUNTA:

4) Considerando que as atividades exercidas pelos postos de Analista de Sistema/Dados (Sênior e Pleno) referem-se a serviços da área de informática, é possível aplicar as alíquotas de PIS e COFINS de forma cumulativa para estes itens, mantendo os demais de forma não cumulativa?

RESPOSTA:

4 - Não. As alíquotas de PIS e COFINS devem ser aplicadas de forma uniforme e coerente com o regime tributário adotado pela licitante, não sendo admitida a aplicação simultânea dos regimes cumulativo e não cumulativo por posto ou função. Assim, as propostas deverão observar um único regime de apuração, conforme a legislação tributária vigente, independentemente da natureza específica de cada posto.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
